

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO METROPOLITANA



SINDILOJAS Florianópolis

Rua Deodoro, 200 - 4º andar - Ed. Dahil / salas 42 a 46 - CEP: 88010-020
Centro - Florianópolis/SC - Telefone/Fax: (48) 3024 5338 / 3333 7078

SINDILOJAS São José

Rua Adhemar da Silva, 519 - Ed. Mar Azul / Loja 3 - CEP: 88101-091
Kobrasol - São José/SC - Telefone/Fax: (48) 3035 7488 / 3259 7488

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
Empregados no Comércio Varejista de São José, Biguaçu e Palhoça.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ENEDIR WODZIK;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 83.901.892/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). HAMILTON ADRIANO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01. VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data base da categoria em 1º de setembro.

02. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

03. PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos à partir do mês de setembro/2011, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de **R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)**.

§ 2º - Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores receberão o piso salarial de **R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais)**.

§ 3º - Os empregados nas funções de faxina receberão o piso salarial de **R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais)**.

04. PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2010 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês Admissão	Correção Salarial
Até Set/10	7,50%
Out/10	6,87%
Nov/10	6,25%

Mês Admissão	Correção Salarial
Dez/10	5,62%
Jan/11	5,00%
Fev/11	4,37%

Mês Admissão	Correção Salarial
Mar/11	3,75%
Abr/11	3,12%
Mai/11	2,50%

Mês Admissão	Correção Salarial
Jun/11	1,87%
Jul/11	1,25%
Ago/11	0,62%

05. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo Único - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2010, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

06. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

07. SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

08. CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados às importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de créditos roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

09. RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

10. GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

11. QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no *caput* da cláusula PISO SALARIAL para a categoria profissional.

12. CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

13. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).



14. JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

15. ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

16. PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS À PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

17. DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

18. VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

19. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

20. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

21. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

22. AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.



23. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

25. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

26. RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

27. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 05 (cinco) anos.

28. SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

29. ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

30. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

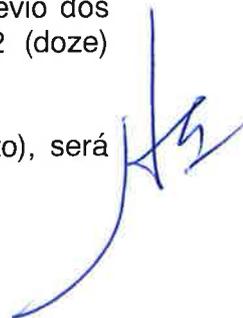
31. PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

32. CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.



§ 2º - Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

33. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

34. PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

35. REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

36. MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

37. ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

38. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

39. ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

40. DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados.

41. ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (01 hora por 01 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, § 2º e artigos 611 a 614 da CLT.



§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do *caput* desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

42. INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

43. INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

44. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

45. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

46. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

47. JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

48. TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 08/10/11; Páscoa – 07/04/12; Dia das Mães – 12/05/12; Dia dos Namorados – 09/06/12; Dia dos Pais – 11/08/12) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 (dezoito) horas.

§ 1º - As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula na importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para cada empregado, ficando isentas desses



valores às empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

49. HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO – COMÉRCIO EM GERAL

Ficam as empresas do comércio lojista varejista de São José, Biguaçu e Palhoça, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 03 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, conforme tabela abaixo:

São José, Biguaçu e Palhoça:

Dia 03 (sábado)	- normal
Dia 04 (domingo)	- fechado
De 05 a 09	- até as 20h00
Dia 10 (sábado)	- normal
Dia 11 (domingo)	- fechado
De 12 a 16	- até as 21h00
Dia 17 (sábado)	- até as 20h00
Dia 18 (domingo)	- das 14h00 as 20h00
De 19 a 23	- até as 22h00
Dia 24 (sábado)	- até as 17h00
Dia 25 (domingo – Natal)	- fechado
Dia 26	- das 13h00 as 19h00
De 27 a 30	- normal
Dia 31 (sábado)	- até as 13h00
Dia 01/01/2012 (domingo)	- fechado
Dia 02/01/2012	- das 13h00 as 19h00

§ 1º - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no *caput* da cláusula HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO – COMÉRCIO EM GERAL, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo 18/12/2011, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos empregados que trabalharem no dia 18/12/2011 (domingo), além da remuneração estabelecida no § 1º, usufruirão 01 (um) dia de folga pelo domingo trabalhado, que deverá ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO – COMÉRCIO EM GERAL, estarão desobrigadas do cumprimento da mesma.

§ 4º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º - O (s) pagamento (s) da (s) hora (s) extraordinária (s) deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2012, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

§ 6º - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.



§ 7º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata o § 6º desta cláusula, na importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

§ 8º - As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana durante o período referido e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa, permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

§ 9º - Os comerciários considerados "trabalhadores burocráticos", ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, os encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitados a trabalhar.

§ 10 - As condições estipuladas nesta cláusula não abrangem as empresas estabelecidas em Shopping Centers.

50. HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO – SHOPPINGS CENTERS

Ficam as empresas do comércio lojista (s) varejista (s) estabelecida (s) em SHOPPINGS CENTERS facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados sob a base territorial dos municípios de Biguaçu/SC, Palhoça/SC e São José/SC no período compreendido de 01 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, conforme segue:

De 01 a 17 (exceto domingos)	- das 10h00 as 22h00
Dias 04 e 11 (domingos)	- das 14h00 as 22h00
Dia 18 (domingo)	- das 10h00 as 22h00
De 19 a 23	- das 10h00 as 23h00
Dia 24 (sábado)	- das 10h00 as 17h00
Dia 25 (feriado)	- fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
De 26 a 30	- das 10h00 as 22h00
Dia 31 (sábado)	- das 10h00 as 17h00
Dia 01/01/2012 (feriado)	- fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 02/01/2011	- das 10h00 as 22h00

§ 1º - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo referidos no *caput* desta cláusula, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

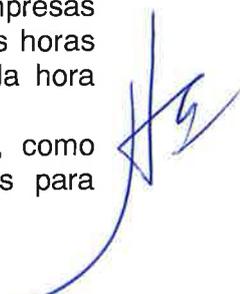
§ 2º - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 3º - As horas extras trabalhadas nos dias referidos no *caput* desta cláusula serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 4º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2012, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º - Para a realização do trabalho no dia 18/12/2011 (domingo), as empresas organizarão turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para



fechamento da loja, nas empresas abrangidas pela presente cláusula nos dias 24 e 31/12/2011 após as 17h00. Nos dias 25/12/2011 e 01/01/2012 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 7º - Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 8º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 9º - O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 10 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2011, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação.

§ 11 - As empresas deverão fixar obrigatoriamente, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

51. TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2011** – Natal; **01.01.2012** – Confraternização Universal; **19.03.2012** – Aniversário do Município de São José (feriado municipal); **24.04.2012** – Aniversário do Município de Palhoça (feriado municipal); **17.05.2012** - Aniversário do Município de Biguaçu (feriado municipal) e **01.05.2012** – Dia do Trabalho, nas empresas estabelecidas nos **Shoppings Centers** dos municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos dias citados nesta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica “*horas trabalhadas no feriado*”.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

52. INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

53. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

54. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.



55. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

56. UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

57. ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

58. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

59. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

60. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

61. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 alínea "e" da CLT, e aprovação da Assembléia Geral do dia 21 de julho de 2011, todos os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de novembro/2011 e julho/2012, respectivamente.

§ 1º - A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Metropolitana de Florianópolis – SINDILOJAS, até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro/2011 e agosto/2012, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por parcela, inclusive para as empresas que não possuem empregados.



§ 2º - A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula PENALIDADES, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 3º - Certidões Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

62. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2011, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro de 2011 e julho de 2012, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro de 2011 e agosto de 2012, respectivamente.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - Fica a validade da presente cláusula condicionada à inexistência de decisão judicial em contrário dos autos do processo TRT/SC/AACC – 00594-73.2011-5-12-0000.

63. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

São José, 16 de setembro de 2011.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO
DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**
EneDir Wodzik - Presidente


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE FLORIANÓPOLIS**
Hamilton Adriano - Presidente